



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VANEY LACERDA FERNANDES PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE PINHEIROS ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº. 014/2022.

A empresa **GHIA PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 44.781.209/001-05, estabelecida na Rod. Governador Mario Covas, Nº. 5.790, bairro: Colina de Laranjeiras, Serra/ES CEP: 29.167-183, neste ato representado pela Sr. Mario Augusto Machado Soares, portador da cédula de identidade: 934261 SSP/DF e do CPF 316.369.341-53, representante legal, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

I - DA SÍTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que elaborou sua cotação de preços junto ao seu fornecedor baseada nas informações descritivas do objeto constante no ato convocatório (edital) disponibilizado. Pela quais, inseriu sua proposta de preço inicial na plataforma eletrônica do portal www.portaldecompraspublicas.com.br em consonância ao descritivo do edital, com modelo, marca e valores.

Dessa forma, e maneira equivocada, o ilustre pregoeiro declarou esta recorrente vencedora dos **itens 34, 40, 45, 46, 48, 50, 73 e 78** com a descrição incorreta ao exposto no edital.

O impetrante ofereceu proposta para os itens citados acima, com base nas informações descritivas estabelecida no edital em questão (vide descrição do objetos para os itens apontados no edital).

34	Pneu 12 – 16.5 – Industrial para Tração diant. para retroescavadeira	08			08	2.704,36	21.634,88
35	Pneu 14 – 17.5 – Industrial para Tração 14 lonas par retroescavadeira	06			06	5.340,43	32.042,58
36	Pneu 9.5 – 24 – Agrícola diant. para Tratores	08			08	3.969,23	31.753,84
37	Pneu 12.4 – 24 – Agrícola diant. para Tratores	08			08	4.756,80	38.054,40
38	Pneu 215/75 – R 17.5 Direcional para para caminhões ¾	24	24		48	1.502,76	72.132,48
39	Pneu 215/75 – R 17.5 borrachudo para caminhões ¾	24			24	2.056,16	49.347,84
40	Pneu 205/75 – R 16 C		24	18	42	1.375,06	57.752,52
41	Pneu 225/65 – R17 ATR		24		24	1.384,43	33.226,32

45	Pneu 225/75 R 16 C	36		36	1.760,83	63.389,88
----	--------------------	----	--	----	----------	-----------

26

46	Pneu 205/65 R 16 C	08		08	1.040,10	8.320,80
47	Pneu 225/65 – R16 C	48		48	1.523,13	73.110,24
48	Pneu 195/60 R 15 C	36		36	643,86	23.178,96
49	Pneu 215/65 – R 16	24		24	859,06	20.617,44
50	Pneu 205/60 R 16	36	20	56	844,26	47.278,56

73	Câmara de Ar para pneu 7.50 – 16 - Agrícola	06		06	305,66	1.833,96
74	Câmara de Ar para pneu 12.5 – 80 – 18 - Agrícola	12		12	443,90	5.326,80
75	Câmara de Ar para pneu 17.5 – 25 - Industrial	06		06	930,56	5.583,36
76	Câmara de Ar para pneu 14 - 17.5 - Industrial	06		06	524,50	3.147,00
77	Câmara de Ar para pneu 9.5 – 24 - Agrícola	06		06	476,50	2.859,00
78	Protetor 20		30	30	112,80	3.384,00

A descrição dos itens grifados (acima) que esta impetrante sagrou vencedora corresponde a descrição disponível no edital, toda cotação de preços e proposta inicial corresponde com modelo do pneu com a descrição disponível de cada item no edital. Para tanto, os mesmos itens mencionados no mapa de vencedores do citado Pregão traz a descrição de cada objeto diferente do estabelecido no edital. Vejamos a descrição dos itens 34, 40, 45, 46, 48, 50, 73 e 78 constante no mapa de preços dos vencedores.

0017	PNEU 1400X24 L2-G2 PARA PATROL	lrl	titani	12 UND	R\$ 5.150,00	61.800,00
0034	PNEU 14 - 17,5 - INDUSTRIAL PARA TRACÇÃO 14 LONAS PAR RETROESCAVADEIRA	skid steer	goodyear	8 UND	R\$ 2.704,00	16.224,00
0040	PNEU 225/65 - R17 ATR	cargo	goodyear	24 UND	R\$ 750,00	18.000,00
0044	PNEU 225/75 R 16 C	cargo	g32	12 UND	R\$ 1.000,00	12.000,00
0045	PNEU 205/65 R 16 C	cargo	goodyear	8 UND	R\$ 1.000,00	8.000,00
0046	PNEU 225/65 - R16 C	efficientgrip	goodyear	48 UND	R\$ 1.040,00	49.920,00
0048	PNEU 215/65 - R 16	edge	goodyear	24 UND	R\$ 642,00	15.432,00
0050	PNEU 295/80 R 22,5	efficientgrip	goodyear	104 UND	R\$ 844,00	87.776,00
0073	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4.30 - AGRÍCOLA	jff	jff	6 UND	R\$ 306,00	1.830,00
0078	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14 - 17,5 - INDUSTRIAL	top tec	top tec	6 UND	R\$ 112,00	672,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 825.606,00	

Exímio pregoeiro veja que a descrição correta constante no edital para o item 34 é o pneu 12-16.5 - Industrial para Tração dianteiro para retroescavadeira, e não o pneu 14 - 17.5 - 14 lonas como consta no mapa de vencedores. Assim se sucede para os demais itens 40, 45, 46, 48, 50, 73 e 78.

A falha ao ser observada foi apresentada por esta impetrante, perceba que a descrição no mapa de vencedores chega a ter itens com preços INEXEQUIVEIS, que neste caso é diagnosticado para o item 50.

Item 50 no edital corresponde ao pneu 205/60 R 16, no mapa de vencedores o item 50 consta a medida do pneu 295/80 R22.5 pneu que se aplica no uso de alguns modelos de caminhões e ônibus. Perceba Ilustre pregoeiro que o valor correspondente ao item com a descrição do edital e não a descrição do mapa de vencedores. Ilógico um pneu com a medida que se aplica ao uso em alguns modelos de caminhões e ônibus, ter o valor que está no mapa de vencedores no valor correspondente de R\$ 844,00. Este valor demonstra que houve uma falha na alteração da descrição dos itens mencionados.

Demonstrada a insubsistência, com a descrição que consta no mapa de vencedores ao constante no edital. Aos proponentes cabe buscar a cotação do produto junto ao fabricante e demais fornecedores com base na descrição do produto disponível no edital. Diante disso, os valores dos itens correspondem ao descritivo de cada item (34, 40, 45, 46, 48, 50, 73 e 78) disponível no edital. O termo de referência no anexo I do edital em suas páginas 23 a 28 traz aos licitantes interessados a qual objeto e descrição deverá se limitar a fornecer.

O ato convocatório é explícito em seu item 8.1.1 em sua página 09.

8.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.3.2. Descrição detalhada do objeto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, marcado produto, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

17. DO TERMO DE CONTRATO:

17.3. Será celebrado contrato, para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Ao que se pode observar que o modelo de cada pneu corresponde à medida constante no edital em seu termo de referência. No caso do item 50, pneu 295/80 R 22.5 o modelo: EFFICIENTGRIP, não existe para esta medida de pneu e sim para a medida do pneu mencionado para o item 50 no termo de referência do edital sendo o pneu 205/60 R 16.

II – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Em manifestação recente, o Tribunal de Contas da União – TCU destacou a importância da correta definição do objeto no edital e sua primazia e predomínio ao dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia sobre impropriedades no edital de licitação:

[...]

Especificação do objeto licitado no Pregão Eletrônico 02/2021 (especificação divergente do edital com proposta no sistema eletrônico) **deverá prevalecer às informações, cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório**, devendo as partes submeter a suas condições. Cumpre salientar que o edital é soberano, conforme consta no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O edital do certame vincula a Administração Pública, dando publicidade ao descritivo do objeto a ser contratado, de forma que deve prevalecer quando há divergência entre o edital e o contrato.

O edital tem força de lei entre as partes. Assim, com o ato de inscrever-se no certame, o candidato anui as suas regras, sendo de se lhe negar suposto direito, cuja concessão equivaleria à quebra das condutas lineares, universais e imparciais previstas para garantia do certame.

TCU. Processo nº 028.038/2014-2. Acórdão nº 2273/2022 – 1ª Câmara. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Para tanto, demonstrado está que a descrição a que se elabora e formalizar a proposta corresponderá ao descritivo e especificado no edital, deve prevalecer consignado às informações descritivas, técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

A proposta apresentada por esta recorrente consigna as informações do edital em seu termo de referência no anexo I. Isto posto, a descrição que deverá prevalecer fixa com os valores de cada item refere-se a descrição do item no edital, ainda que haja o equivoco na troca, a proposta foi elaborada nas informações dos itens presentes no edital.

Diante aos fatos, deve prevalecer às informações e descrições estabelecidas no termo de referência que compõe ao edital, devendo o mesmo ser considerado como proposta válida.

Ao que se requer, que a descrição de cada item mencionado no mapa de vencedores no processo corresponda as informações descritiva do edital sem alteração dos valores, apenas da descrição dos pneus, neste caso, nos itens que se traz a conhecimento deste ilustre pregoeiro.

Todo o processo licitatório está consubstanciado nos termo do edital, devendo do mesmo prevalecer todos os termos deliberados.

III – DO PEDIDO.

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. Que seja, por fim, julgado procedente este recurso, reformando-se e mantendo correto a descrição existente no termo de referência do edital, em que esta impetrante ofertou para a medida de pneu que se estabelece no edital.

Que para os itens 34, 40, 45, 46, 48, 50, 73 e 78 seja mantida como correta a descrição do edital em seu termo de referência nos valores existente no mapa de vencedores do processo.

Por todo o exposto, requer a Recorrente que seja julgado PROCEDENTE o Recurso apresentado, pelas razões acima expostas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serra/ES, 01 de fevereiro de 2023.

MARIO AUGUSTO
MACHADO

SOARES:31636934153

Assinado de forma digital por
MARIO AUGUSTO MACHADO
SOARES:31636934153

Dados: 2023.02.02 16:41:56 -03'00'

Mario Augusto Machado Soares

RG: 934261 SSP/DF e do CPF 316.369.341-53

GHIA PENSU LTDA.

CNPJ: 44.781.209/0001-05